

**Relatório da Audiência Prévia sobre o sentido provável da decisão relativo ao conjunto de elementos estatísticos a remeter ao ICP-ANACOM pelos prestadores de serviços de distribuição de sinal de televisão por subscrição**

1. Por deliberação de 24 de Outubro de 2007, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM:
  - a) Aprovou o sentido provável da decisão (SPD) relativo aos indicadores estatísticos a remeter trimestralmente pelos prestadores de serviços de distribuição de sinal de televisão por subscrição (SDSTVS);
  - b) Aprovou a revogação dos indicadores do formulário da “Informação estatística trimestral relativa à actividade de operador de Rede de Distribuição por Cabo”, a partir do momento em que os novos indicadores comecem a ser reportados pelos prestadores;
  - c) Submeteu esta deliberação a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, fixando o prazo de 20 dias úteis para aqueles se pronunciarem.
  
2. A audiência terminou no dia 11 de Janeiro de 2008<sup>1</sup>. Foram consultados os seguintes prestadores do serviço de televisão por subscrição:
  - AR Telecom – Acessos e Redes de Telecomunicações, S.A.
  - Associação de Moradores da Urbanização da Quinta da Boavista

<sup>1</sup> Tendo em conta que os prestadores receberam a informação em datas distintas, o período de consulta decorreu entre 30 de Outubro e o dia 11 de Janeiro de 2008.

- Associação de Moradores do Litoral de Almancil
- BRAGATEL – Companhia de Televisão por Cabo de Braga, S.A.
- CABO TV AÇOREANA, S.A.
- CABO TV MADEIRENSE, S.A.
- CABOVISÃO – Sociedade de Televisão por Cabo, S.A.
- CATVP – TV CABO PORTUGAL, S.A.
- ENTRÓNICA – Serviços na Área de Telecomunicações, Lda.
- NOVIS TELECOM, S.A.
- PLURICANAL LEIRIA – Televisão por Cabo, S.A.
- PLURICANAL SANTARÉM – Televisão por Cabo, S.A.
- PT COMUNICAÇÕES, S.A.
- TVTEL Comunicações S.A.

3. Dos prestadores acima mencionados, pronunciaram-se sobre este sentido provável de decisão os seguintes:

- CATVP – TV CABO PORTUGAL, S.A.;
- SONAECOM – Serviços de Comunicações, S.A. (NOVIS TELECOM, S.A.);
- PT COMUNICAÇÕES, S.A.

4. Apresentam-se de seguida as posições assumidas por estes prestadores e a posição do ICP-ANACOM sobre cada uma das questões levantadas<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Todas as referências a número de tabelas/quadros e notas, ao longo do presente relatório, respeitam ao questionário submetido a Audiência Prévia.

## **Posição da TV Cabo Portugal, S.A.**

5. A TV Cabo Portugal (TV Cabo) concorda em termos gerais com as alterações que o ICP-ANACOM pretende introduzir no questionário do serviço de televisão por subscrição, decorrentes das *“alterações que se têm verificado, quer a nível tecnológico, quer a nível das ofertas disponibilizadas pelos prestadores de serviços”*.
  
6. A TV Cabo considera insuficiente o prazo de 30 dias para implementação dos novos indicadores, tendo em conta as necessárias alterações nos sistemas de informação internos das empresas que prestam serviços de televisão por subscrição. Segundo a TV Cabo, os sistemas de recolha de informação *“necessitarão de actualizações, tanto a nível de hardware como de software, os quais exigem prazos superiores a 30 dias”*.

Face ao exposto, a TV Cabo entende que *“o prazo para o início do envio da informação com o detalhe agora proposto pelo ICP-ANACOM não deverá ser inferior a 3 meses, pelo que o envio da mesma apenas deverá ter início, nos prazos já definidos, no trimestre seguinte ao trimestre em que seja publicada a decisão final relativa a esta matéria”*.

|   |
|---|
| <p>O ICP-ANACOM, considerando as dificuldades de natureza operacional mencionadas, procederá ao alargamento do prazo em causa de 30 para 60 dias. O primeiro envio da informação estatística de acordo com o formulário agora aprovado deverá dizer respeito ao trimestre civil seguinte (inclusive) àquele em que terminar o período de implementação.</p> |
|---|

7. A TV Cabo questiona a utilização de estimativas nos casos em que a informação não esteja imediatamente disponível, considerando que tal

prática “*poderá não ser benéfica porque, por um lado, é susceptível de desvirtuar a informação recolhida, pelo seu próprio carácter estimativo, e por outro lado, pode levar à perpetuação dessas mesmas estimativas, dado o esforço necessário que os operadores terão que suportar, em termos de custos e recursos, para a implementar as alterações ora propostas*”.

O ICP-ANACOM considera que as eventuais estimativas apresentadas para cada um dos indicadores serão sempre devidamente justificadas e provisórias, podendo o ICP-ANACOM recorrer aos seus poderes de fiscalização na situação descrita pela TV Cabo.

Sem prejuízo do exercício dos actuais poderes de fiscalização, o ICP-ANACOM pretende estabelecer logo que possível regras sobre as condições de envio de informação provisória e sua passagem a definitiva.

8. A TV Cabo chama a atenção para o facto dos indicadores sobre pacotes de serviços, concretamente o número de pacotes de serviços de comunicações electrónicas, “*não permit[ir]em avaliar eventuais receitas médias por cliente ou obter outro tipo de informação para além da referida pelo ICP-ANACOM*”.

O ICP-ANACOM informa que a informação a recolher neste âmbito tem como objectivo fundamental a monitorização do serviço de televisão por subscrição. A recolha de informação sobre pacotes de serviços resulta do facto de alguns operadores oferecerem este serviço no âmbito de um pacote, sem possibilidade directa de proceder à individualização das receitas deste serviço.

9. A TV Cabo considera que seria de todo o interesse clarificar o conceito de “pacote de serviços”, inserindo uma nota explicativa nos quadros de informação estatística.

De forma a tornar mais claro o preenchimento dos indicadores de receitas e pacotes, o ICP-ANACOM acrescentará uma nota explicativa relativa ao conceito de “pacote de serviços” (a incluir na nota 10 do formulário).

No entanto, esclarece-se que os indicadores relativos a “*Pacotes de serviços combinados que incluam o serviço de distribuição de televisão por subscrição*” deverão ser remetidos ao ICP-ANACOM apenas nos casos em que não exista uma separação clara entre as receitas do serviço de televisão por subscrição prestado no âmbito de um pacote. Ou seja, caso exista um preço e uma receita individualizados de um serviço de televisão por subscrição prestado no âmbito de um pacote, não será necessário remeter as receitas totais associadas a esse pacote.

#### **Posição da PT Comunicações, S.A.**

10. A PT Comunicações refere que, “*de uma forma geral, consideram ser viável a disponibilização do conjunto de elementos estatísticos constantes do anexo ao (...) SPD*”.

11. A PT Comunicações refere, no entanto, que “*o ICP-ANACOM deveria (...) delimitar o âmbito de aplicação dos termos difusão e distribuição*” uma vez que “*as plataformas xDSL/IP e FWA são plataformas de distribuição, enquanto a TDT é uma plataforma de difusão.*” A PT Comunicações considera, ainda, que “*ao longo do texto do SPD os termos difusão e distribuição são usados de um modo indiscriminado, o que deveria ser corrigido, a bem da clareza do texto do SPD.*”.

Sobre esta questão, o ICP-ANACOM informa que a utilização do termo *distribuição* decorre da prática anterior na recolha de informação estatística sobre “Redes e Serviços de Distribuição por Cabo” e da legislação então em vigor. Mais informa que o termo *difusão* é usado, ao longo do texto do SPD, em transcrição de documentação da Comissão Europeia e quando existem referências ao “Mercado 18”.

O ICP-ANACOM reconhece a diferença conceptual entre os dois termos mas releva que o termo *distribuição* é aqui utilizado no seu sentido lato e que, em última análise, o que se pretende é recolher informação estatística relativa a todos os serviços de televisão por subscrição, independentemente da plataforma em que são distribuídos ou das características técnicas de cada uma.

Assim, e uma vez que a legislação actualmente em vigor já não distingue nem classifica as plataformas/redes pelas suas características técnicas – que são o elemento diferenciador dos dois conceitos – o ICP-ANACOM adoptará a mesma linha conceptual e suprimirá os termos *difusão* e *distribuição* do novo formulário de informação estatística e adoptará a designação “Serviços de Televisão por Subscrição” que, sendo uma versão simplificada, não deixa de ser clara quanto ao objectivo último que é o da recolha de dados relativos a todas as redes que distribuem, entregam ou oferecem, com ou sem endereçamento<sup>3</sup>, sinais de televisão mediante um pagamento.

12.A PT Comunicações considera que o mercado das ofertas em pacote de serviços “*está ainda numa fase inicial de consolidação e que apresentam*”

---

<sup>3</sup> De sublinhar que a recolha de informação estatística pretende abranger apenas os serviços de televisão previstos na Lei nº 27/200, de 30 de Julho (Lei da Televisão), excluindo os serviços de comunicações destinados a serem recebidos apenas mediante solicitação individual, tal como definido pela alínea a) do nº 2 do artigo 2º do referido diploma legal (disponível em <http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=2566&contentId=506380>).

*características distintas das suas componentes consideradas isoladamente, não só em termos comerciais como tecnológicos*". A PT Comunicações considera, ainda, que *"as ofertas triple e quadruple play deveriam ter um tratamento estatístico autónomo do tratamento estatístico dos serviços de voz, do acesso à Internet e da televisão por subscrição"*, o que, no entendimento da PT Comunicações, *"permitiria caracterizar melhor os mercados que emergirão das redes de nova geração"*.

O ICP-ANACOM concorda com o entendimento de que as ofertas em pacotes de serviços se encontram numa fase inicial e que poderão vir a constituir-se por si só como um modelo de ofertas passível de ser acompanhado, também a nível estatístico, de forma autónoma.

No entanto, o ICP-ANACOM entende que, por ora, será preferível manter o modelo de recolha de informação estatística sobre pacotes de serviços que incluam o de televisão por subscrição enquadrada no mesmo formulário a utilizar para a oferta do serviço individualizado.

Nesse sentido, deverão ser enviados no formulário em análise os dados referentes a ofertas em pacote, indicando a designação comercial e valores para cada uma das modalidades dos vários pacotes e combinações de pacotes que façam parte da oferta comercial do operador – *double play, triple play, etc.*

13. Relativamente ao ponto 4b) do SPD sobre a possibilidade de repartição das receitas reportadas por pacotes, a PT Comunicações considera que há *"uma intenção genérica que não se encontra devidamente clarificada, quanto aos seus pressupostos e à sua metodologia de aplicação"* e que, por isso, *"o ICP-ANACOM deverá clarificar a forma como pretende repartir a informação sobre receitas relativas às ofertas que designa por 'pacotes'"*,

assim como *“definir claramente os critérios que pretende aplicar na repartição das receitas (...)*”.

O ICP-ANACOM informa que, esta possibilidade de repartir as receitas reportadas para os pacotes de serviços decorre de uma necessidade de recolher e comparar informação sobre receitas de cada serviço, individualmente, ainda que componha um pacote de serviços.

Sabendo que há prestadores que conseguem individualizar as receitas de cada serviço dentro do pacote e outros que não individualizam serviços nem receitas dentro de um pacote, o ICP-ANACOM procurará, assim, encontrar um critério que permita fazer tal comparação sem prejuízo do que for reportado pelos prestadores.

Em função dos objectivos da análise que se pretenda fazer em cada momento, o ICP-ANACOM poderá ter de fazer a repartição das receitas dos operadores que não as individualizem por serviço, utilizando os critérios e a metodologia que considere mais adequada para o efeito.

14.A PT Comunicações sugere que *“o prazo para implementação dos indicadores seja alargado para 60 dias” “uma vez que a informação estatística inclui a desagregação por município, por tipos de ofertas e por tecnologia de suporte”*.

O ICP-ANACOM releva que a desagregação dos indicadores do serviço de televisão por subscrição por município já é solicitada no âmbito do questionário em vigor, assim como também já é contemplada a desagregação entre cabo e satélite (DTH).



No entanto, o ICP-ANACOM, considerando as dificuldades de natureza operacional mencionadas, procederá ao alargamento do prazo em causa (vd. ponto 6).

15.A PT Comunicações refere que a informação estatística recolhida por parte do ICP-ANACOM só deverá ser publicada “*de um modo global*”, ou seja, “*a desagregação da informação por operador só deverá ocorrer se todos os operadores derem o seu acordo a essa desagregação*”. A PT Comunicações refere, ainda, que “*a informação por operador deverá incluir todos os operadores, com igual formato, destaque e nível de confidencialidade*”.

O ICP-ANACOM publicará a informação por operador de forma desagregada, assegurando um tratamento não discriminatório.

Desta forma, fomentar-se-á a transparência e garantir-se-á o acesso de todos a informação que permita as melhores escolhas e decisões, dinamizando o conhecimento sobre o sector e contribuindo assim para o desenvolvimento dos mercados e da concorrência.

#### **Posição da SONAECOM, SGPS, S.A. (Novis Telecom, S.A.)**

16.A SONAECOM comentou o SPD apenas relativamente ao “*serviço de distribuição de televisão com base na tecnologia xDSL/IP*”, uma vez que é, actualmente, o único que a SONAECOM presta.

17.No que se refere ao ponto 3.1 – *Número de assinantes do serviço de distribuição de televisão sobre a rede telefónica pública (xDSL/IP) por município*, a SONAECOM considera-se “*sensível ao facto de que a desagregação (...) pelos diversos municípios*” permite “*um*

*acompanhamento detalhado da difusão deste suporte pelo território nacional*". A SONAECOM considera, contudo, que *"esta informação tornar-se-ia não só demasiado extensa, como também iria requerer uma elevada sobrecarga dos sistemas de informação, na medida em que a obtenção de tão detalhada relação exige o cruzamento de diferentes bases de dados"*. A SONAECOM sugere, por isso, que a desagregação geográfica se restrinja a *"distritos"*, com o que, considera, *"o propósito a que se destina esta informação poderá perfeitamente ser alcançado"*. A SONAECOM acrescenta que *"esta simplificação permitiria uma melhor optimização dos sistemas alocados no apuramento destes dados"*.

O ICP-ANACOM recorda que a desagregação dos indicadores do serviço de televisão por subscrição por município já é solicitada no âmbito do questionário em vigor (v. ponto 14).

Por outro lado, a forma como os títulos habilitantes para a prestação do serviço de distribuição do sinal de televisão eram atribuídos e a forma como, na prática, estas redes se foram desenvolvendo exige que o acompanhamento da evolução do serviço, da respectiva penetração e do desenvolvimento da concorrência seja efectuado ao nível do município.

No que diz respeito concretamente ao desenvolvimento da concorrência, as Orientações da Comissão relativas à análise e avaliação de poder de mercado significativo no âmbito do quadro regulamentar comunitário para as redes e serviços de comunicações electrónicas (2002/C 165/03, publicadas em 11/07/2002), referem que o mercado geográfico relevante deve excluir as áreas onde as "condições de concorrência são heterogéneas", incluindo as áreas de actuação de um operador que, na sequência de um aumento relativo dos preços, decidisse entrar nesse mercado a curto prazo. Por outro lado, no sector das comunicações electrónicas, o âmbito geográfico do mercado relevante tem sido

tradicionalmente definido em função, entre outros critérios, da área abrangida por uma rede<sup>4</sup>.

O ICP-ANACOM, atendendo às condições concretas da prestação destes serviços em Portugal, considera que o risco de estar a alargar o mercado geográfico a áreas onde as condições de concorrência são heterogéneas é maior quando se recolhe informação a nível do distrito do que quando se recolhe informação a nível do município.

Por estas razões, o ICP-ANACOM manterá a desagregação geográfica por município.

18. Relativamente à informação sobre receitas (ponto 3.2) e “*considerando a experiência adquirida com outros reportes*”, a SONAECOM antecipa uma “*dificuldade na obtenção dos dados*” e na “*disponibilização de informação actualizada para o último mês de cada trimestre*”. De acordo com a SONAECOM, “*o fecho de contas é feito com um desfasamento de cerca de um mês, sendo que no caso do último mês relevante para o trimestre, a data de fecho coincide (ou é posterior) às datas de reporte dos questionários trimestrais*”.

Deste modo, a SONAECOM prevê “*o envio de estimativas e uma posterior revisão dos dados*”. Em alternativa, a SONAECOM sugere o “*alargamento [do prazo de reporte] para 60 dias após o fecho do trimestre da informação pretendida*”.

---

<sup>4</sup> V. parágrafos 56, 58 e 59 das Orientações da Comissão relativas à análise e avaliação de poder de mercado significativo no âmbito do quadro regulamentar comunitário para as redes e serviços de comunicações electrónicas (2002/C 165/03, publicadas em 11/07/2002), disponível em <http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=55015&contentId=87568>.

O ICP-ANACOM prevê o envio de estimativas sempre que a informação definitiva não esteja disponível, devendo as estimativas apresentadas ser devidamente justificadas e identificados os pressupostos assumidos. Não obstante, logo que disponíveis, deverão ser enviados valores correctos e definitivos.

O cumprimento desta obrigação poderá sempre ser fiscalizado pelo ICP-ANACOM, conforme referido no ponto 7.

Relativamente ao prazo de reporte, atendendo às dificuldades operacionais referidas e numa perspectiva de harmonização entre todos os exercícios de reporte e recolha de informação estatística, o ICP-ANACOM procederá ao alargamento do prazo em causa do 15º para o 30º dias do mês seguinte ao termo de cada trimestre.

## **Conclusão**

19. Tendo em conta os comentários dos operadores e as posições assumidas pelo ICP-ANACOM, procedeu-se à reformulação dos indicadores estatísticos.

A versão final destes indicadores encontra-se no Anexo 1.